

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **aluguer de equipamento diverso no âmbito da organização do AgitÁgueda 2016**.

CLÁUSULA 2.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é de **74.000,00€ (setenta e quatro mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

CLÁUSULA 3.^a

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, e integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA 4.^a

Produção de Efeitos e Prazo de Vigência do Contrato

- 1 – Independentemente da data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito, sempre que a ele houver lugar, o mesmo produzirá efeitos a 22 de junho de 2016, atendendo à data de início das montagens, nos termos do n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2 – O contrato mantém-se em vigor até terminar o evento, isto é, até **24 de julho de 2016**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

CLÁUSULA 5.^a

Proposta

- 1 – A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
 - a) Preço total;
 - b) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços/fornecimento proposto.
- 2 – A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do CCP;
 - b) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte direta ou indiretamente das peças do procedimento.

CLÁUSULA 6.^a

Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o **critério do preço 100%**.

**CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

CLÁUSULA 7.ª

Propostas Variantes

Não são admitidas propostas variantes.

CLÁUSULA 8.ª

Propostas Parciais

Não são admitidas propostas parciais.

CLÁUSULA 9.ª

Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de Negociação.

CLÁUSULA 10.ª

Condições de Adjudicação

A decisão de adjudicação está condicionada à possibilidade de assunção do respetivo compromisso, conforme a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março.

CLÁUSULA 11.ª

Obrigações do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário fica obrigado a fornecer os bens, objeto do presente contrato, tendo em conta as seguintes disposições:

- a) Providenciar o equipamento de som e iluminação necessários para a realização dos espetáculos a ocorrer durante os 23 dias do evento, de acordo com as especificidades constantes no Anexo I;
- b) Providenciar o palco do evento, assim como os geradores, camarins e WC's, de acordo com as especificidades constantes no Anexo II;

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

- c) Providenciar o equipamento técnico necessário (backline) para a realização dos espetáculos a ocorrer em dias específicos, de acordo com as especificidades constantes no Anexo III;
- d) Providenciar o equipamento técnico necessário para a realização de espetáculos de Dj's a ocorrer durante os 23 dias do evento, de acordo com as especificidades constantes no Anexo III;
- e) Garantir atempadamente o transporte de toda a logística necessária à preparação dos espetáculos (palco, geradores, equipamento de som e iluminação), inclusivamente do equipamento técnico (backline), e garantir a sua montagem e desmontagem;
- f) Assegurar a coordenação das equipas técnicas de som e iluminação;
- g) Garantir a realização e produção dos espetáculos a ocorrer no âmbito do evento anual "AgitÁgueda":
- h) Proporcionar o acompanhamento e transporte da equipa artística e técnica até ao local dos espetáculos, nomeadamente a equipa dos artistas "Inner Circle", "Cock Robin", Gene Loves Jezebel" e "Emir Kusturica & no smoking orquestra";
- i) Manter o representante dos Artistas (Road Manager) no local dos espetáculos até o final dos mesmos;
- j) Permitir a gravação do(s) espetáculo(s), sob qualquer forma e em qualquer suporte, mediante acordo prévio entre as duas partes.

CLÁUSULA 12.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Águeda, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA 13.^a

Caução

Não é exigida a prestação da Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

CLÁUSULA 14.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Águeda deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 15.^a

Condições de Pagamento

1 – A quantia devida pela Câmara Municipal de Águeda, deve ser paga, após a receção pela Câmara Municipal de Águeda das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas de acordo com a seguinte distribuição:

- a) 30% com a assinatura do contrato, nos termos do n.º 3 do artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, dado esta ser uma das condições exigidas pelo prestador de serviços para a execução dos serviços pretendidos;
- b) 40% no dia 4 de julho de 2016;
- c) 30% no dia 25 de julho de 2016.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após a entrega dos bens objeto deste caderno de encargos e sua aprovação.

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Águeda, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento das datas e prazos de execução estabelecidos no presente Caderno de Encargos, ou no contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os bens, a Câmara Municipal de Águeda pode exigir do fornecedor o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso.

2 – O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Águeda decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329.º do CCP.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Águeda tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Águeda pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Águeda exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

CADERNO DE ENCARGOS AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

2 – Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 – Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

**CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Águeda pode resolver o contrato, a título sancionatório, nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das exigências legais ou das características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, respetivos anexos e na proposta adjudicada;
- b) Pela violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do Fornecedor

O Adjudicatário pode resolver o contrato nas situações e nos termos previstos no artigo 332.^o do CCP.

Cláusula 20.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admissível de acordo com o previsto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

- 1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
- 3 – À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

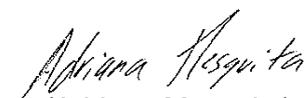
Cláusula 24.ª

Lei aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto na redação atual do Código dos Contratos Públicos e demais legislação subsidiária.

Águeda, 11 de maio de 2016

A Técnica Superior


(Adriana Mesquita)

ANEXO I

Lista de Equipamento – Som e Iluminação

PA

JBL VERTEC 18 x 4888

12 x 4880

Amp. LAB GRUPPEN FP 10000Q / CROWN ITECH 6000

Lake 26 LM

DELAY (meio da Tenda)

JBL VERTEC 6 x 4887A

DJ (Som para Djs)

JBL VERTEC 6 x 4887A

FRONT FILL

JBL VERTEC 2x4887

MESA DE PA

SOUNDCRAFT VI 4

MESA DE MONITORES

YAMAHA PM5D

MONITORES

8 x Nexo PS15

8 x Nexo PS10

1 x Sub 18

Amp. Lab Grupeen

In ears SENNHEISER EW 300 G3 c/ antena ativa s/ phones(8)

In ears Shure PSM 600 – P6HW(2)

SIDE FILL

AXYS Source System 98

MICROFONES, DI'S, TRIPÉS

AKG 414 B XLS(2)

Audio Technica ATM 350(7), AT 4040(2)

Rode NT5(16)

Neumann KM 184(4), KMS 105(1)

Shure Beta 52(2), Beta 91(1), Beta 57(2), Beta 58(2), Beta 87(1), SM 57(10), SM 58(10)

Sistema Shure UR4 / UR2 SM 58(2)

Sennheiser E 604(6), MD421(1), 906(2)

Electrovoice RE 20(1), RE 510(1)

DPA 4099(3)

DI BSS

TRIPÉS MIC. K&M

ILUMINAÇÃO

12 Clay Paky HPE Alfa Spot 575

12 Led Wash Robe Robin 600

12 Light Beam 260 Leding (Sharp)

12 Par Led Leding

2 Varas par 64

4 Strob Martin Atomic 3000

8 Molefay 4

2 Molefay 8

2 Máquinas de fumo c/ ventoinhas

Dimmer 36 ch

Mesa Luzes

Avolites Pearl 2010

Linhas de truss

Followspot 1200HMI

CORRENTE ELÉTRICA

Quadro 125 A

ANEXO II
PALCO E ESTRUTURAS

PALCO

- 15M X 12 M e com 10 metros de altura
- 2 Áreas de serviço com 5mx3m cobertas
- 1 Régie de 4mx3m coberta

Caraterísticas técnicas:

- Palco Orbital com 8 pontos de suspensão de 1 Tonelada cada ponto.
- Suporte em estrutura Layer
- Arcos de alumínio
- Cobertura transparente e anti fogo
- 2 Escadas acesso

- 20 grades antipânico com porta e passa cabos para 23 dias
- 50 metros de passa cabos

GERADORES, CAMARINS E WC'S (25 dias)

- 1 Gerador de 200 Kwa
- 1 Camarim duplo com WC ao centro e ar condicionado
- 1 Camarim Amplo com ar condicionado
- 1 Camarim Amplo para o catering
- 1 Contentor WC para Senhoras com ligação à rede, com 5 casas-de-banho e lavatórios
- 1 Contentor WC para Homens com ligação à rede, com 5 casas-de-banho e lavatórios
- 1 WC para deficientes com ligação à rede

ANEXO III

BACKLINE E MATERIAL PARA DJs

Backline para os dias 8, 9, 15, 22 e 24 de julho

DRUMS

- 1 – 22" kick Drum w Remo Powerstroke Coated
- 2 – 16"/12" Toms w/Remo Emopor Coated
- 1 – 14"/5.5" Maple snare com Ambassador Coated Head
- 1 – Hi Hat – Zildjian K Mastersound 14"
- 1 – Ride Zildjian K Custom 22"
- 1 – Crash 1 – Zildjian K Custom 16"
- 1 – Crash 2 – Zildjian Darsk Crash Thin 18"

STAND

- 1 – Pedal
- 1 – Seat
- 1 – Drum Carpet
- 1 – Tub of Moon Gel

KEYBORDES

- 1 – Korg SV1 88
- 1 – M-audio Keystation 88 es (88keys)

MIDI CBLES & PSU

- 2 – Sustain Pedals
- 2 – Singles Tier Stands
- 1 – Comfortable Stool

GUITAR

- 1 – Fender Twin or Fender Deluxe Reverb amp

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO / LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

BASS

- 1 – Ampeg Svt: Cl or Vr Head
- 1 – Ampeg 4x10 or 8x10 Cab

DIVERSOS

- 4 – Stands para guitarra
- 10 – Kacks Leads
- 2 – Spare Euro IEC leads for the Amps

MATERIAL PARA Djs PARA 23 DIAS

- 3 CDJ (Nexus) – 2000
- 1 Mesa Pioneer 900